



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE**

06, 04, 2017

PROCESSO Nº 265975/2015-5
PAT Nº 1023/2015-1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE CASA UNIVERSO LTDA. ME
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACÓRDÃO Nº 051/2017-CRF

EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE AQUISIÇÃO. CONTRIBUINTE INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL. DENÚNCIA CONFIRMADA.

1. O ICMS é devido nas aquisições interestaduais de mercadorias, bens e serviço destinados a uso, consumo ou ativo fixo e nas entradas de mercadorias, bens ou serviços, sujeitos à antecipação tributária destinadas a contribuintes deste Estado inscrito no Simples Nacional. Dicção dos arts. 251-Y e 945 do RICMS e art. 13, § 1º, inciso XIII, alínea "g", item 2 da Lei Complementar nº 123/2006.
2. Não há como prosperar a tese da defesa de aplicação da penalidade referente a imposto declarado e não pago.
3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Mantida a decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão singular, julgando o auto de infração procedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 04 de abril de 2017.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora

Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador do Estado